

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO Nº 02/2021 - SEDS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, e a GOIÁS FOMENTO- AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo Chefe da Procuradoria Setorial, Procurador do Estado Dr. Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior, por interveniência da **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.182.201-34, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA–GO – 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº03.918.382/0001–25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **Presidente RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, RG:27 95011 DGPC-GO, inscrito no sob o nº CPF: 607.372.391-15, a, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202110319001566, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Convênio consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Este Termo de Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do Programa Crédito Social, instituído pela Lei 21.003, de 05 de maio de 2021, e nos termos das disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

2.1- O objetivo do Programa Crédito Social, é gerar oportunidades, e reduzir desigualdades sociais e econômicas, com ações de inclusão Social das famílias, por meio de mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e empreendedorismo, com finalidade de financiar atividade produtiva.

2.2- Reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social, por meio de mecanismos de transferência direta de renda e de ações de caráter socioeducativo, profissionalizantes e de empreendedorismo, conforme exposto no plano de trabalho anexo.

2.3- O Programa Crédito Social tem por Objetivos Específicos a execução de projetos e atividades especialmente direcionadas ao disposto do artigo 2º-Ada Lei 14. 469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIAS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA:

3.1- A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS, em parceria com a Goiás Fomento Agência de Fomento de Goiás S.A, concentrará todas as demandas de liberação de recursos à serem encaminhadas à Goiás Fomento, e atuará na execução de ações de incentivo ao aumento da renda, a prospecção de emprego, e o desenvolvimento regional, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, que se encontrem em risco social e de insegurança alimentar.

3.2- A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, realizará a Gestão Orçamentária e Financeira com Transferência de recursos para os beneficiários via GOIASFOMENTO - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea "d";

3.3- A Goiás Fomento-Agência de Fomento de Goiás realizará a Operacionalização financeira do Programa Crédito Social, através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, configuração dos critérios e limites de utilização, bem como a prestação de contas via aplicativo – Atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I;

CLÁUSULA QUARTA- DOS REQUISITOS E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

4.1- São requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa o público alvo que tiver concluído com aproveitamento curso de capacitação profissional oferecido por órgãos do Governo Estadual e, alternativamente:

I - seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;

II - esteja compreendido pelo índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges - IMB considerado como de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;

III - seja identificado por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

CLÁUSULA QUINTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

- 5.1-** A operação do programa se dará por meio da transferência de recursos a serem direcionados a famílias pré-selecionadas.
- 5.2-** As demandas do Programa serão concentradas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS;
- 5.3-** As despesas decorrentes do **Programa Crédito Social**, correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.
- 5.4-** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), repassará as informações à GOIÁSFOMENTO para a geração dos cartões e disponibilização dos valores.
- 5.5-** A operacionalização dos recursos será exercida pela Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO, na qualidade de agente financeiro do programa. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.
- 5.6-** Serão emitidos cartões magnéticos pela Goiás Fomento, os quais serão entregues às famílias beneficiárias pelo programa, em parcela única.
- 5.7-** A Agência de Fomento disponibilizará ainda as ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas pelos beneficiários. A utilização dos recursos pelos beneficiários se dará única e exclusivamente para viabilizar a realização de despesas voltadas ao plano produtivo a eles relacionados, vinculados a investimentos, compra de insumos e benfeitorias que mantenham identidade com os projetos socioeducativos, profissionalizantes e de empreendedorismo definidos. Assim, importante destacar que a utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias.
- 5.8-** Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SEDS. Os valores depositados serão administrados pela GOIÁSFOMENTO que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais 50% (cinquenta por cento) objeto do rendimento, será revertido à SEDS ou em transferências aos beneficiários.
- 5.9-** Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única. O cartão conta com a função de débito e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

- 6.1-** A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – **SEDS e a GOIÁSFOMENTO** celebrarão instrumento próprio (convênio) para viabilizar a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados.
- 6.2-** Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO-SEDS:

1. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse à GOIÁSFOMENTO;
2. Encaminhará lista de beneficiários à GOIÁSFOMENTO que transferirá os recursos para os beneficiários - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea “d”;

3. Fornecer à GOIÁSFOMENTO informações e demais elementos pertinentes á execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;
4. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
5. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
6. Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
7. Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
8. Comunicar a GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
9. Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;
10. Entregar os cartões aos beneficiários do Programa;
11. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas.
12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928-2012.
13. Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
14. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO:

1. Transferir os recursos às pessoas e famílias beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa (art. 4º, da Lei 21.003, de 05 de maio de 2021);
2. Disponibilizar ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas pelos beneficiários visando garantir que a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;
3. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
4. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
5. Comunicar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
6. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
7. Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo

- dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a SEDS sobre quaisquer desses eventos;
8. Manter, durante o prazo do convenio, todas as informações, apresentando documentação atualizada á Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
 9. Comunicar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
 10. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
 11. Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Crédito Sociais,
 12. Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados.
 13. Apresentar prestações de contas parciais devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
 14. Validar a prestação de contas realizada pelos beneficiários;
 15. Credenciar os estabelecimentos que aderirem ao Plano de Negócio dentro do Município que for executado o Programa de Crédito Social;
 16. Disponibilizar o edital e dar publicidade sobre como os segmentos comerciais interessados poderão participar do credenciamento.
 17. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

1. Os cartões serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos relacionados ao projeto com aptidão por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).
2. O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;
3. Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012.
4. Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1- O presente ajuste possui o valor global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser repassado em 12 parcelas, e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária :

1. **Programa:** Assistência Social e Promoção da Cidadania
2. **Ação:** Ações Integradas de Promoção à Cidadania
3. **Unidade:** Fundo Estadual de Assistência Social
4. **Valor da despesa para o exercício de 2021:** R\$ **13.333.333,369** (treze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)
5. **Período indicado:** 01/05/21 a 31/12/21,
6. **Fonte:**156
7. **Modalidade:** 90
8. **Elemento/subelemento de despesa:** 4803
9. **Classificação orçamentária:** 2021 3051 08 244 1040 2137 03 156 90
10. **Programa de Desembolso Financeiro** - PDF Nº 2021305100023 (000020658709)
11. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** Nº 00026/3051/2021 (000020658816)
12. **Nota de empenho** Nº 00011 (000020658869).

7.2- Para o exercício 2022, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA– DO REPASSE DOS RECURSOS:

8.1- Haverá transferência de recursos para consecução do objeto, e também para aporte financeiro para os selecionados pelo Programa adquirirem os itens, após participação nos cursos do Programa Goiás Social.

8.2- O repasse dos recursos ocorrerá por meio dos serviços da Agência Goiás Fomento (Goiás Fomento) como agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

8.3- Serão emitidos cartões magnéticos pela Goiás Fomento às famílias beneficiárias do programa, em parcela única. A Agência disponibilizará ainda as ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas pelos beneficiários. A utilização dos recursos pelos beneficiários se dará única e exclusivamente para viabilizar a realização de despesas voltadas ao plano produtivo a eles relacionados, vinculados a investimentos, compra de insumos e benfeitorias que mantenham identidade com os projetos socioeducativos, profissionalizantes e de empreendedorismo definidos. Assim, importante destacar que a utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias.

CLÁUSULA NONA– DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio., nos termos de Portaria anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1- Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO

12.1- O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

12.2- O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 144/18, e do anexo I deste termo;

14.2- O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos. Este termo passará a ser regido pelas regras da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2- A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDS desde já autoriza a Goiás Fomento-Agência de Fomento de Goiás a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários

durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados pela Goiás Fomento- Agência de Fomento de Goiás.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de de 2021.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS

Wellington Matos de Lima
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado de Goiás

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A,

RIVAEI AGUIAR PEREIRA
Agência de Fomento de Goiás S.A

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: CPF:.	2. _____ Nome: CPF:
----------------------------	---------------------------

GOIANIA, 18 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 18/05/2021, às 18:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 19/05/2021, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 21/05/2021, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020663590 e o código CRC 6C9E60E2.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - CEP 74605-010 - GOIANIA -
GO - Nº 609 (62)3201-8555



Referência: Processo nº 202110319001566



SEI 000020663590